

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº , DE 2024
(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Requer o encaminhamento de sugestão à Procuradoria-Geral da República para instauração de inquérito para apurar a prática de eventuais crimes ocorridos durante a apresentação da cantora Madonna, na Praia de Copacabana em dia 04 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 32, inciso XVI c/c 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja encaminhada proposta à Procuradoria-Geral da República para instauração de inquérito destinado a apurar a prática de eventuais crimes ocorridos durante a apresentação da cantora Madonna, na Praia de Copacabana em dia 04 de maio de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação da cantora Madonna, realizada na Praia de Copacabana no dia 04 de maio de 2024, trouxe uma repercussão negativa significativa para o nosso país, especialmente considerando a catástrofe sem precedentes que afeta o Estado do Rio Grande do Sul. Durante a apresentação, foram observados atos considerados obscenos, realizados pela cantora, seus convidados e dançarinos. Esses atos incluíram uma cena explícita de sexo oral protagonizada por dançarinos nas cantoras Anitta e Madonna.



O Artigo 233 do Código Penal Brasileiro define que é crime “Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público”, com pena de detenção de três meses a um ano, ou multa. A conduta observada durante o show pode se enquadrar neste dispositivo legal, uma vez que o evento foi realizado em um local público e transmitido para milhões de pessoas sem a devida classificação etária restritiva.

Ademais, o uso indevido das cores da bandeira nacional pode configurar o crime de aos símbolo nacional, previsto no artigos 30 e 31 da Lei nº 5.700/71. Esta lei estabelece que é proibido expor a bandeira nacional, ou qualquer outra bandeira que a represente, a situações que possam causar danos ou associá-la a atos obscenos ou ideias ofensivas.

Além disso, o art. 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que é infração “Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação”. Diante dos atos realizados durante a apresentação da cantora Madonna e seus convidados e dançarinos, considerados inadequados para serem televisionados em TV aberta, pode haver uma infração ao art. 254 do ECA.

Ressalte-se que, embora a apresentação em questão tenha ocorrido no Estado do Rio de Janeiro, é importante ressaltar que a sua difusão e a repercussão negativa transcenderam os limites geográficos do estado. A performance foi transmitida, divulgada e potencializada por uma parte das emissoras de televisão e redes sociais, alcançando um público muito além do local do evento, milhões de pessoas, sendo grande parte de menores de idade, inclusive crianças. Isso amplificou o impacto do ato, tornando-o uma questão de interesse nacional, pois teve capacidade potencializada de ofender o pudor médio de toda a Sociedade.

Neste contexto de comoção nacional devido à tragédia no Rio Grande do Sul, a apresentação promiscua é ainda mais chocante e inapropriada. Portanto, a abertura de um inquérito pela Procuradoria-Geral da República é essencial para investigar se houve a prática desses crimes durante o show, bem como a responsabilização aos eventuais culpados. Se as suspeitas forem confirmadas, os responsáveis devem ser punidos de acordo



com a lei, preservando o direito à liberdade de expressão artística, mas com responsabilidade e respeito aos demais direitos e valores da sociedade.

Dito isto, contamos com o apoio de nossos colegas para que esta solicitação possa avançar.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CAPITÃO ALDEN

